

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

124/2022

PROJETO DE LEI N°

073/2022

ASSUNTO: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 922/2022

Santiago, RS, 29 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 073/2022**, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1981
Em 29 / 11 / 20 22
Às 13 hs 56 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073/2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II** — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais).

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
I – RECEITAS CORRENTES	220.597.710,00
Receita Tributária	43.057.160,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Receita de Contribuições	10.915.550,00	
Receita Patrimonial	16.184.002,00	
Receita de Serviços	107.511,00	
Transferências Correntes	148.348.987,00	
Outras Receitas Correntes	1.084.500,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		7.279.402,00
Transferências de Capital	1.575.523,00	
Operações de Crédito	5.657.447,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Outras Receitas de Capital	36.432,00	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		23.312.483,00
Receita de Contribuições – Intraorç	23.312.483,00	
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		11.760,00
Aliações de Bens	11.760,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(24.201.355,00)
Outras Deduções	(5.321.200,00)	
Transferências Correntes p/Formação do Fundeb	(18.880.155,00)	
TOTAL		227.000.000,00

SUBSEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 189.271.967,00 (Cento e oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.728.033,00 (trinta e sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, e trinta e três reais).

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA		TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES		182.480.421,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	111.638.947,00	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.769.420,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	68.072.054,00	
4. DESPESAS DE CAPITAL		19.708.723,00
4.1 - Investimentos	15.464.083,00	
4.3 - Amortização da Dívida	4.244.640,00	
RESERVA DO RPPS		1.476.613,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
7. DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		23.312.483,00
7.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.625.201,95	
7.2 - Outras Despesas Correntes	7.687.281,05	
8. DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		11.760,00
8.1 Investimentos	11.760,00	
TOTAL		227.000.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos da Lei Municipal nº 405/2022 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico Financeiro de 2023, contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

IV. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 15% por cento da despesa total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 405/2022, e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, além da utilização de recursos provenientes de:

- a — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- b — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c — excesso de arrecadação.

II- Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV — remanejo de dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei nº 405/2022.

Art.10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 405/2022 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2023.

Art. 14- A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, NOVEMBRO DE 2022.


Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 073/2022

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A LOA foi elaborada de acordo com os parâmetros inflacionários, considerando o acompanhamento histórico e as expectativas para 2023.


Foram ponderadas todas as exigências e limites da Constituição Federal, bem como da lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, o valor destinado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais neste orçamento é de R\$ 37.728.033,00 (trinta e sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, e trinta e três reais), destinados exclusivamente ao pagamento de Inativos e Pensionistas e taxa de administração, sendo que ficou previsto um superávit anual de R\$ 1.476.613,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e treze reais).

As metas da LDO aprovada estão acompanhando esta LOA, bem como os relatórios de Riscos Fiscais e Metas Anuais, relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320/64.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal